



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 010/2024**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 010/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/08/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Marcos Aurélio Oliveira Pinto**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **José Lúcio de Aguiar**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Em sua justificativa, os proponentes informam que: “a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício de sua competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, em data anterior à eleição.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quando a lei fala em fixação de subsídio em cada legislatura, para vigor na subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação da lei fixadora ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Registra-se, oportunamente, que os subsídios aqui fixados sofrem pequeno aumento para a próxima legislatura em decorrência de que os atuais valores não sofreram alterações em sua última fixação, cumprindo, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, lei da Pandemia do Covid. Também, foi concedido a todos os servidores o reajuste geral de 2,38%, não sendo este percentual repassado para o subsídio dos Vereadores.

Também, não podemos deixar de mencionar que mediante lei, os subsídios fixados poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.”

Pois bem, o Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Analisando o corpo do presente Projeto de Lei, constatamos que a proposição atende o art. 29, inciso VI, alínea “b” e art. 29-A da Constituição Federal, ao estabelecer os subsídios, tanto dos Vereadores como o do Presidente da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas na Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de agosto de 2024.

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....RELATOR

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM O RELATOR

Thiago Damiano Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM O RELATOR

